



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

| | | | |
|-------------|----------|------|----|
| DATA | 09/10/07 | FLS. | 07 |
| PROCESSO Nº | 616/07 | | |
| RESP. | | | |

Mairiporã, 09 de outubro de 2007

ENCAMINHE-SE A(S) COMISSÃO(ÕES) DE

Justiça, Legislação e Redação

Finanças e Orçamento

Obras e Serviços Públicos

Educação, Saúde e Assistência Social

Planej. Uso Comp. Parcel. Do Solo e Meio Amb.

Senhor Presidente,

Nobres Pares:

Mairiporã 05 de 10 de 2007

Vice-Presidente

Tem o presente a finalidade de apresentar as V.Exas., Projeto de Lei que "Dispõe sobre a alteração do *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 1.828, de 05/12/97", para leitura, análise, parecer e posterior deliberação.

Na certeza de poder contar com a aprovação unânime de V.Exas., aproveito para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

CARLOS AUGUSTO FORTI
Vereador Vice-Presidente

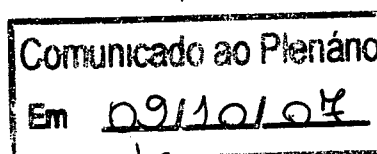
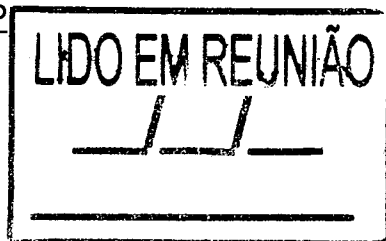
Aos

Exmos. Srs.

PRESIDENTE E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE

Mairiporã - SP

/MIMC





Câmara Municipal de Mairiporã
Estado de São Paulo

| | | | |
|-------------|----------|------|----|
| DATA | 09/10/07 | FLS. | 03 |
| PROCESSO Nº | 616/07 | | |
| RESP. | | | |

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Visa a presente propositura, ampliar o incentivo ao desenvolvimento industrial do Município de Mairiporã.

A lei original concede incentivo fiscal somente às empresas industriais que pretendam se estabelecer em nosso Município, não abrangendo os galpões industriais.

Desta forma, com a inclusão dos referidos galpões, estaremos ampliando o horizonte da concessão de incentivos, com o propósito de não só gerar mais empregos para a população mairiporanense, como também por um maior desenvolvimento de nossa cidade.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares que votem favoravelmente à presente matéria.

Plenário "27 de Março", 09 de outubro de 2007


CARLOS AUGUSTO FORTI
Vereador Vice-Presidente



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 313 DE 2007
"Dispõe sobre a alteração do *caput*
do art. 2º da Lei Municipal nº
1.828/97".

| | | | |
|-------------|----------|------|----|
| DATA | 09/10/07 | FLS. | 04 |
| PROCESSO Nº | 616 | 107 | |
| RESP | | | |

(Autor: Vereador Vice-Presidente Carlos Augusto Forti)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ aprova:

Art. 1º Fica modificado o *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 1.828, de 05 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a criação de incentivos ao desenvolvimento industrial do Município de Mairiporã, fiando o mesmo com a seguinte redação:

"Art. 2º As empresas industriais que pretendam se estabelecer no Município de Mairiporã, bem como os galpões industriais com área edificada superior a dez mil metros quadrados, cuja atividade principal seja voltada para logística ou centro de distribuição, a partir da publicação desta Lei, a título de incentivo, gozarão dos seguintes benefícios:"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "27 de Março", aos 09 de outubro de 2007


CARLOS AUGUSTO FORTI
Vereador Vice-Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

| |
|-----------------------|
| DATA 09/10/07 FLS. 05 |
| PROCESSO Nº 616/07 |
| RESP. _____ |

LEI Nº 1828 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1997
(Projeto de Lei nº 27/97 - de autoria do
Vereador - NICOLA PEREZ NETO)

"Dispõe sobre a criação de incentivos ao desenvolvimento industrial do Município de Mairiporã."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, SR. ARLINDO CARPI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados incentivos ao desenvolvimento industrial do Município de Mairiporã, nos termos desta Lei.

Artigo 2º - As empresas industriais que pretendam se estabelecer no Município de Mairiporã, a partir da publicação desta Lei, a título de incentivo gozarão dos seguintes benefícios:

I - isenção de todos os tributos municipais, por (10) dez anos;

II - isenção de taxas e preços públicos incidentes sobre a construção de prédios;

III - preferência para o recebimento dos equipamentos urbanos municipais;

IV - realização de obras de terraplenagem, mediante pagamento da hora trabalhada, por máquinas da Prefeitura ou de empresa por ela regularmente contratada.

§ 1º - Os serviços de terraplenagem a que se refere o inciso IV deste artigo serão cobrados a preço de custo, quando executados diretamente pela Prefeitura ou, a preço do contrato, quando executados por empresas prestadoras de serviço à Prefeitura.

§ 2º - Em hipótese alguma poderão ser realizados os serviços de terraplenagem a que trata o inciso IV deste artigo, em detrimento a serviços próprios da municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

| | |
|--------------------|--------|
| DATA 09/10/07 | FLS 06 |
| PROCESSO Nº 616/07 | |
| RESP. | |

§ 3º - Gozarão dos ~~mesmos~~ benefícios as indústrias que já se encontram em fase de instalação ou que estejam com suas obras paralisadas, a partir do início de suas atividades.

§ 4º - Os benefícios e isenções que trata este artigo se aplicarão a partir da aquisição ou locação do imóvel onde será instalada a empresa.

Artigo 3º - Os proprietários de áreas destinadas à construção industrial ou implantação de loteamentos industriais gozarão dos seguintes benefícios, incidentes sobre a área:

I - isenção de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano, por (02) dois anos;

II - isenção de taxas e preços públicos incidentes sobre a implantação do loteamento ou construção de prédios;

III - preferência para o recebimento dos equipamentos urbanos municipais;

IV - realização de obras de terraplenagem, mediante pagamento da hora trabalhada, por máquinas da Prefeitura ou de empresa por ela regularmente contratada.

§ 1º - Os serviços de terraplenagem a que se refere o inciso IV deste artigo serão cobrados a preço de custo, quando executados diretamente pela Prefeitura ou, a preço do contrato, quando executados por empresas prestadoras de serviço à Prefeitura.

§ 2º - Em hipótese alguma poderão ser realizados os serviços de terraplenagem a que trata o inciso IV deste artigo, em detrimento a serviços próprios da municipalidade.

Artigo 4º - As empresas industriais que já se encontram estabelecidas no Município de Mairiporã, a partir da publicação desta Lei, a título de incentivo gozarão de redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o imposto predial e territorial urbano, incidente sobre o imóvel onde está instalada, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Artigo 5º - A obtenção dos benefícios que trata esta Lei, deverá ser requerida pelos interessados e será formalizada através de contrato com a Municipalidade.

Artigo 6º - As empresas beneficiadas com a aplicação desta Lei deverão absorver, preferencialmente, empregados que residam no Município de Mairiporã.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

| | | | |
|-------------|----------|-------|----|
| DATA | 09/10/07 | FLS. | 07 |
| PROCESSO Nº | 616/07 | RESP. | |

nesta Lei, as empresas que:

Artigo 7º - Perderão os incentivos previstos

atividades no Município;

I - paralisarem, por mais de 6(seis) meses, suas

construções ou loteamentos industriais.

II - mudarem a destinação das áreas, no caso de

Artigo 8º - Não será concedido qualquer tipo de reembolso de tributos e taxas que eventualmente tenham sido recolhidos, bem como remissão de dívidas para com a Municipalidade.


Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


dezembro de 1997.

Prefeitura Municipal de Mairiporã, em 05 de


ARLINDO CARPI
Prefeito Municipal


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Secretário da Administração

Publicada e Registrada na Divisão de Secretaria
desta Prefeitura Municipal, em 05 de dezembro de 1997.


GUIOMAR BARBOSA LIMA
Chefe de Divisão
Interino



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

Mairiporã, 10 de outubro de 2007

gusto

À
Comissão de:
Justiça, Legislação e Redação

Senhor Presidente da Comissão:

- gusto

REF: Projeto de Lei nº 313/07.

Encaminho o Projeto em referência, para análise, exame e parecer.

Salientamos que os prazos regimentais previstos nos §§ 2º e 3º do artigo 86 do RI, são de **três** dias úteis para Vossa Excelência, nomear o Relator, tendo este o prazo de **oito** dias para exarar o parecer.

Ao prazo final de **quinze** dias contados desta data Vossa Excelência, deverá devolver o projeto à Presidência da Câmara com ou sem parecer (*caput* do artigo 87 do Regimento Interno).

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
CARLOS AUGUSTO FORTI
VICE-PRESIDENTE

recebido
Em 10/10/2007
[Handwritten Signature]



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer do Projeto de Lei nº 313/07, que Altera o caput do art. 2º da Lei Municipal nº 1.828, de 05/12/97, que dispõe sobre a criação de incentivos ao desenvolvimento industrial do Município de Mairiporã.

I - RELATÓRIO

O Vereador Carlos Augusto Forti propõe a matéria em tela que altera o caput do art. 2º da Lei Municipal nº 1.828, de 05/12/97, que dispõe sobre a criação de incentivos ao desenvolvimento industrial do Município de Mairiporã.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta encontra amparo legal, regimental e constitucional, podendo o Poder Legislativo propor a presente matéria.

Não se vislumbra, no âmbito desta Comissão qualquer óbice ou ofensa às normas legais, que disciplinam o objeto da propositura.

No que tange aos aspectos gramatical, redacional e lógico a mesma encontra-se perfeita.

Diante de todo o exposto, este Relator opina pela constitucionalidade e legalidade total da matéria em tela.

É o meu parecer.

Sala Francisco Brilha, 29 de outubro de 2007

João Ferreira Lopes
Relator



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação em reunião de 29 de outubro de 2007, considerando a posição do Nobre Relator, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 313/07. Quanto ao mérito cabe aos Senhores Vereadores a decisão final. Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a presente Ata, que vai devidamente assinada pelos nobres pares. Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Carlos Augusto Forti, Eduardo Pereira dos Santos e João Ferreira Lopes.-----

Sala Francisco Brilha, 29 de outubro de 2007

João Ferreira Lopes
Presidente

Eduardo Pereira dos Santos
Vice Presidente

Carlos Augusto Forti
Secretário

Custo segue abaixo a alteração para a Lei 1.826/87

O Artigo 2º passará ter a seguinte redação:

As Empresas Industriais que pretendam se estabelecer no município de Mariporã, bem como, Galpões Industriais com área Edificada superior a 10.000 metros quadrados, cuja atividade principal seja voltada para Logística ou Centro de Distribuição, a partir da publicação desta Lei a título de incentivo gozarão dos seguintes benefícios: